



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE -
www.ifce.edu.br

MINUTA

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2023, CELEBRADO ENTRE (PARTÍCIPE EXTERNO) E O CAMPUS ACARAÚ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE/ACARAÚ), SUBORDINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

NUP: 23264.000223/2023-76

O **IFCE**, neste ato representado pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - campus Acaraú**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0011-17, com sede na Av. Desembargador Armando de Sales Louzada, s/n, Acaraú/CE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral, **nome**, e a(a) **partícipe externo**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede **endereço**, neste ato representado pelo(a) **função do(a) representante, nome RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), nos termos, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica, **sem (com)** ônus financeiro, cujo objeto é descrever o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS **Trazer essas informações do Plano de Trabalho**

2.1. Tem como objetivo geral **(indicar o objetivo geral)**.

2.2 - Tem como objetivos específicos:

2.2.1 -

2.2.2 -

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO **Trazer essas informações do Plano de Trabalho**

Este acordo tem como etapas:

3.1.

3.2.

3.3.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

4.1 - O presente ACT será executado pelo **partícipe externo** e pelo IFCE *campus* Acaraú para cumprimento do objeto.

4.2 - O presente instrumento (**não**) envolve transferência de recursos financeiros por parte do **partícipe externo** ao IFCE *campus* Acaraú, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais, extensionistas e/ou de pesquisa a serem desenvolvidas não serão geradoras de receita qualquer dos partícipes.

4.3 - O presente ACT deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, proposto pelo IFCE *campus* Acaraú e previamente aprovado pelo **partícipe externo**, que consta no anexo deste instrumento.

4.4. Qualquer demanda ou reclamação que discuta a execução deste Acordo de Cooperação ou suas obrigações correlatas deverá ser comunicada de imediato a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

5.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente ACT.

5.2 - São encargos do partícipe externo:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

5.3 - São encargos do **IFCE *campus* Acaraú**:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ACT vigorará pelo prazo de meses, a contar de sua assinatura, renovável por igual período, a critério dos partícipes, mediante Acordos Aditivos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas do IFCE *campus* Acaraú, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 - Divulgações relativas ao presente ACT deverão mencionar, explicitamente, a participação do **partícipe externo** e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Acaraú no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

8.1. Para coordenar e executar o presente instrumento os partícipes designam as seguintes pessoas para coordenador e suplente, que irão compor a Comissão de Acompanhamento do presente acordo:

8.1.1. Pelo **partícipe externo :**

a) Coordenador(a):

b) Suplente:

8.1.2. Pelo IFCE *campus* Acaraú:

a) Coordenador(a):

b) Suplente:

8.2. Caberá aos membros da referida Comissão acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas e administrativas, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

8.3. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão de Acompanhamento.

8.4. O(A) coordenador (a) indicado(a) pelo IFCE *campus* Acaraú, além das atribuições já instituídas nesta cláusula, deverá também elaborar relatório operacional das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

8.5. Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. Este ACT poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, devidamente comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Denunciado o Acordo, os partícipes prosseguirão responsáveis pelos encargos e execução dele decorrentes, até que sejam concluídos os cursos que se encontravam em andamento por ocasião da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação técnico poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde de tal

interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso, haver anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este ACT poderá ser rescindido:

- a) por interesse mútuo dos partícipes;
- b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos partícipes durante a vigência do presente Acordo; ou
- c) quando se tornar impossível a consecução do objeto, mediante notificação prévia, devidamente fundamentada, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Caso das atividades a serem desenvolvidas resultarem ativos de propriedade intelectual, deve ser aplicada a Política de Inovação do IFCE, e os autos serão encaminhados ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DECORRENTES

13.1. O presente ACT a não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado um Termo de Cooperação específico, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante designadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú-CE, xx de _____ de 20xx.

Diretor(a)-Geral
IFCE *campus* Acaraú

representante do partícipe externo

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela da Silva Melo**,
Coordenador(a) de Extensão e Relações Empresariais - Campus Acaraú, em
10/02/2023, às 14:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **4564980** e o código CRC **C531D5AB**.

23264.000223/2023-76

4564980v5